

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos por Mérito aos Estudantes de Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, no âmbito do Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro, ambos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

As Entidades Titulares das Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, abaixo indicadas:

- COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade titular da ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, da ULP – Universidade Lusófona do Porto, da ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett, do ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e do ISDOM – Instituto Superior D. Dinis;
- SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A., entidade titular do ISCAD – Instituto Superior de Ciências de Administração;
- Escola Superior Ribeiro Sanches, S.A., entidade titular da ERISA – Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches;
- CODEPA -Centro de Orientação e Documentação de Ensino Superior, SA, entidade titular do INP – Instituto Superior de Novas Profissões;
- ENSIGAIA – Educação e Formação. Sociedade Unipessoal. Lda., entidade titular do ISLA GAIA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia;
- ISLA – Instituto Superior de Leiria. Sociedade Unipessoal. Lda., entidade titular do ISLA LEIRIA – Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria;
- ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda., entidade titular do ISLA SANTARÉM - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

Decidem, entre si, aplicar o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos por Mérito aos Estudantes de Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”.



Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de bolsas de mérito a estudantes matriculados e inscritos nas Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, nos termos do Despacho nº 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro, ambos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 2.º

Condições de atribuição da bolsa de mérito

1-A Bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

2- Considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular no qual se encontrava inscrita;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16);

c) Estar regularmente inscrito num curso de 1.º ciclo, de Mestrado Integrado, Mestrado, ou Curso Técnico Superior Profissional, ministrado pelas entidades titulares das Instituições de Ensino Superior que integram “GRUPO LUSÓFONA” no ano letivo de atribuição da bolsa.

Artigo 3.º

Valor da bolsa

A bolsa de estudo por mérito tem um valor igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída e é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 4.º

Número de bolsas a atribuir

1. O número de bolsas a atribuir resulta do estabelecido na legislação aplicável e é comunicado anualmente às Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA” pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Handwritten signature and initials in blue ink.

2. Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios seja inferior ao número máximo de bolsas fixado, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.
3. O número de bolsas a atribuir aos estudantes de cada grau será calculado pela proporção de estudantes face ao número total de cada instituição.

Artigo 5.º

Regras de seleção e apuramento

Após a comunicação do número de bolsas a atribuir a cada instituição, a seleção observará as seguintes regras:

- a) Serão considerados para efeitos de seleção os estudantes que tenham inscrição válida com aproveitamento a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito no ano letivo para efeitos de cálculo;
- b) As bolsas são atribuídas aos estudantes com média mais alta, calculada sem arredondamento, com base nas avaliações do ano letivo anterior ao ano letivo de atribuição da mesma;
- c) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea b) não poderá ser inferior a Muito Bom (16);
- d) Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao estudante com maior número de unidades curriculares aprovadas no ano letivo para efeitos de cálculo;
- e) Mantendo-se o empate, a bolsa de mérito será atribuída ao estudante mais novo.

Artigo 6.º

Apuramento das bolsas de mérito

1. As tarefas necessárias ao apuramento dos alunos selecionados para a atribuição das Bolsas de Mérito bem como para a emissão das respetivas listagens por curso, são da responsabilidade do Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão Académica;
2. A coordenação destas atividades, a afixação das listas dos alunos bolseiros e a realização das tarefas necessárias para assegurar a presença dos alunos na cerimónia de atribuição das Bolsas são da responsabilidade dos Serviços Académicos competentes de cada uma das Instituições de Ensino Superior que integram o "GRUPO LUSÓFONA".

uf
Deis

Artigo 7.º

Comunicação e divulgação

1-É da responsabilidade de cada uma das Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA” remeter à Direção-Geral do Ensino Superior a lista nominal dos estudantes selecionados, com indicação de nome, curso e ano curricular em que estavam inscritos, média a que se refere a alínea c) do artigo 5.º deste regulamento, endereço de correio eletrónico e número internacional de conta bancária (IBAN) e demais elementos considerados necessários ao processamento do pagamento, bem como ainda relatório sumário do processo de atribuição.

2- Cabe, igualmente, a cada uma das Instituições de Ensino Superior divulgar a listagem a que se refere o número anterior no seu sítio na Internet.

Artigo 8.º

Pagamento

Cabe à Direção-Geral do Ensino Superior proceder ao pagamento da bolsa de mérito, diretamente aos estudantes, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por estes.

Artigo 9.º

Diploma

As instituições conferem aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de mérito um diploma comprovativo.

Artigo 10.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência da entidade instituidora.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas suscitados pela aplicação deste regulamento são resolvidos pelas entidades instituidoras das Instituições por Ordem de Serviço ou Adenda ao presente Regulamento.

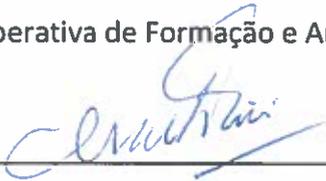
Artigo 12.º

Entrada em vigor

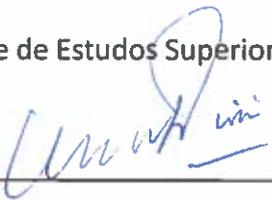
O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelas entidades instituidoras das Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”.

Lisboa, 29 de janeiro de 2019.

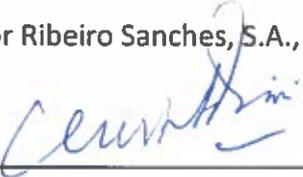
COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl.

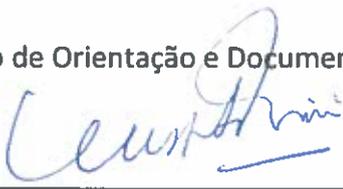
SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A.

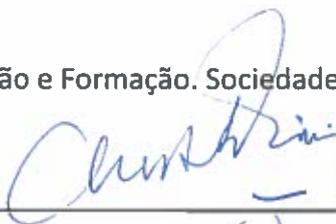
Escola Superior Ribeiro Sanches, S.A.,

CODEPA -Centro de Orientação e Documentação de Ensino Superior, SA.

ENSIGAIA – Educação e Formação. Sociedade Unipessoal. Lda.

ISLA – Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal. Lda.

ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda.

